

# POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A



Estabelecer princípios e diretrizes para o processo de investimento, desinvestimento, governança corporativa e gestão das participações societárias da CAIXAPAR.

# **POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A**

Estabelecer princípios e diretrizes para o processo de investimento, desinvestimento, governança corporativa e gestão das participações societárias da CAIXAPAR.

## SUMÁRIO

---

1. Definições .....	4
2. Princípios .....	6
3. Diretrizes Gerais .....	7
4. Diretrizes Específicas .....	8
4.1 Investimento e Desinvestimento em Participação Societária .....	8
4.2 Governança Corporativa .....	10
4.3 Gestão das Participações Societárias .....	10
5. Responsabilidades .....	11
5.1 Da DIGOR – Diretoria de Governança e Riscos .....	11
5.2 Da DIPAR – Diretoria de Participações Existentes .....	11
5.3 Da DIAAP – Diretoria de Aquisições e Aliações de Participações .....	12
5.4 Da DIPRE – Presidência da CAIXAPAR .....	12
5.5 Da Diretoria da CAIXAPAR .....	12
5.6 Dos Administradores e Indicados da CAIXAPAR .....	12
5.7 Do Conselho de Administração .....	13

## POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A

---

Estabelecer princípios e diretrizes para o processo de investimento, desinvestimento, governança corporativa e gestão das participações societárias da CAIXAPAR.

### 1 – DEFINIÇÕES

- Administração da CAIXAPAR – Conselho de Administração e Diretoria da companhia.
- Agentes de Governança – referem-se aos sócios, administradores (conselheiros de administração e executivos/gestores), conselheiros fiscais e auditores.
- Assembleia Geral Extraordinária (AGE) – Reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social. Sua convocação não é obrigatória, dependendo das necessidades específicas da empresa.
- Assembleia Geral Ordinária (AGO) - Convocada obrigatoriamente pelo Conselho de Administração, se houver, ou pelos diretores de uma sociedade anônima para tomar as contas dos administradores, deliberar a destinação de lucro líquido e a distribuição dos dividendos e eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- CAIXAPAR – CAIXA Participações S/A, subsidiária integral da CAIXA, criada sob a forma de sociedade anônima fechada, dotada de personalidade jurídica de direito privado.
- Conflito de Interesse - situação gerada pelo confronto entre interesses da CAIXA/CAIXAPAR e interesse pessoal, que possa comprometer o interesse coletivo. Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na CAIXA e/ou CAIXAPAR.
- Conselheiro de Administração – é o responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia e por supervisionar a gestão da sociedade, exercendo com caráter indelegável essas atribuições, protegendo o patrimônio da sociedade e buscando a maximização do valor da empresa e o adequado retorno do investimento.
- Conselheiro Fiscal – é um profissional que exerce função fiscalizadora independente da diretoria e do conselho de administração, buscando através dos princípios da transparência, Equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização, especialmente para a transparência e controle dos seus atos internos.
- Controle Compartilhado – significa o exercício do Controle de forma compartilhada por duas ou mais Pessoas, ainda que indiretamente, de modo conjunto.
- Desinvestimento – Alienação, cisão, dissolução, liquidação ou extinção de participações societárias.

- DIAAP – Diretoria de Aquisições e Aliações de Participações.
- DIGOR – Diretoria de Governança e Riscos.
- DIPAR – Diretoria de Participações Existentes.
- DIPRE – Presidência da CAIXAPAR.
- Diretoria – é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Diretrizes – Conjuntos de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- *Due Diligence* – Investigação e averiguação de dados e informações de uma empresa, conjunto de empresas, ou ainda de um Gestor ou Administrador de Recursos; para análise de pontos fortes e fracos; levantamento de passivos; riscos e oportunidades; a fim de confirmar ou não o prosseguimento do processo de investimento. Normalmente é realizado por investidores ou mandatários de investidores. No caso de *Due Diligence* para um Gestor ou Administrador de Recursos, esta pretende observar o histórico, a credibilidade financeira, os processos de análise, a segregação de atividades e outros itens de controle e conformidade.
- Fundos de Investimentos em Participações (FIP) – O Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.
- Governança Corporativa – Conjunto de práticas de gestão envolvendo, entre outros, os relacionamentos entre acionistas ou quotistas, conselhos de administração e fiscal ou órgãos com funções equivalentes, diretoria e auditoria independente, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, facilitar o acesso à gestão do capital e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os resultados econômico - sociais da atuação das empresas estatais federais.
- Investimento – Fusão, aquisição, constituição ou incorporação de participações societárias.
- Participações da CAIXAPAR – são participações no capital social de empresas, cotas em Fundos de Investimentos em Participações – FIP e em Sociedade de Propósito Específico – SPE. Atendem ao objeto social da CAIXA e às diretrizes definidas neste documento, com o propósito de possibilitar à CAIXA cumprir sua Missão.
- Participadas – empresas em que a CAIXAPAR possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.

- Princípios – São os preceitos elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base para toda espécie de ação ou decisão organizacional, traçando assim a conduta a ser tida em qualquer relacionamento, operação, serviço ou atividade nos âmbitos interno e externo.
- Representante – pessoa física indicada pela CAIXAPAR para assunção do cargo de conselheiro de administração, conselheiro fiscal e diretor executivo das instituições e empresas em que a CAIXAPAR possua participação.
- Sociedade de Propósito Específico (SPE) – Pessoa Jurídica com atribuições de incorporação imobiliária constituída com objetivo de execução de um único e isolado empreendimento. Possui atividade restrita, podendo ter prazo de duração determinado e sua principal utilidade é de isolar o risco financeiro da atividade a que se destina.

## 2 - PRINCÍPIOS

- 2.1 **Alinhamento Estratégico** - os objetivos estratégicos da CAIXAPAR e de suas participações estão alinhados aos objetivos estratégicos da CAIXA, e serão acompanhados e revisados periodicamente.
- 2.2 **Governança** - baseada na devida segregação de recursos e atividades, assim como a correta definição de responsabilidade no intuito de evitar conflito de agência, transferência de valor, responsabilidades conflitantes ou mesmo interesses concorrentes. Busca reduzir a assimetria de informação entre a CAIXAPAR, como acionista, e os administradores das Participadas, de forma a garantir à CAIXAPAR o alinhamento estratégico e o monitoramento de riscos e o efetivo acompanhamento das ações das Participações.
- 2.3 **Transparência** - divulgação periódica de informações financeiras e não-financeiras, inclusive aquelas relacionadas às práticas de sustentabilidade e responsabilidade social da CAIXAPAR, para proporcionar às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho.
- 2.4 **Prestação de Contas (accountability)** - os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação com transparência, ética e responsabilidade nas relações com todas as partes interessadas.
- 2.5 **Ética** - adoção de conduta ética, valores morais e integridade das informações nas operações conduzidas em todas as relações entre empregados da CAIXAPAR.
- 2.6 **Equidade** - promoção de tratamento justo de todas as partes interessadas e envolvidas nas atividades da CAIXAPAR, reconhecendo a importância e a universalidade dos direitos humanos.
- 2.7 **Responsabilidade Sócio Empresarial e Socioambiental** - forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da CAIXAPAR com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, tendo como premissa a preservação dos recursos ambientais e culturais, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

- 2.8 **Conformidade** - todas as ações dos agentes de governança e do corpo funcional da CAIXAPAR e todas as operações ocorrem no estrito cumprimento dos atos normativos.
- 2.9 **Mitigação de Risco** - visa identificar, avaliar e monitorar os riscos inerentes aos investimentos e atividades da CAIXAPAR.
- 2.10 **Sustentabilidade** - aliar os aspectos socioambientais aos econômicos, assegurando uma atuação economicamente viável, socialmente justa, ambientalmente correta e culturalmente aceita, de forma a garantir o fortalecimento e a perenidade dos negócios geridos pela CAIXAPAR.

### 3 – DIRETRIZES GERAIS

- 3.1 Os investimentos, desinvestimentos e a governança em participações societárias da CAIXAPAR observam as seguintes diretrizes gerais:
- Diversificar e ampliar a atuação da CAIXA por meio de participações societárias que possibilitem otimizar processos e agregar sinergias, através de complementaridade e similaridade aos negócios da CAIXA.
  - Estabelecer parcerias societárias, em alinhamento com o planejamento estratégico da CAIXA e da CAIXAPAR.
  - Priorizar a participação em empresas que possam contribuir para a inovação e a ampliação da capacidade negocial e operacional do conglomerado CAIXA.
  - Buscar níveis de governança compatíveis com o percentual de participação.
  - Participar de sociedade empresarial preferencialmente constituída sob a forma de sociedade anônima, ou sob outras formas, desde que devidamente justificada e aprovada pela Administração da CAIXAPAR, observado o Regime de Alçadas da CAIXA Participações S/A.
  - Dar preferência à aquisição de participações com controle compartilhado.
  - Obter resultado econômico-financeiro ou operacional para a CAIXAPAR ou para o Conglomerado CAIXA.
  - Atuar, dentro dos limites legais e de governança, para que as Participadas possuam mecanismos e diretrizes para apresentarem resultados que agreguem valor tangível e/ou intangível ao negócio, em linha com o planejamento e estratégia do conglomerado CAIXA.
  - Priorizar a realização de Acordos de Acionistas como instrumentos de gestão.
  - Negociar mecanismos de governança, garantias, direitos e obrigações, que preservem os interesses da CAIXAPAR, nos documentos necessários ao estabelecimento do negócio.

- Zelar pela sustentabilidade da CAIXAPAR e de suas Participadas, visando à sua perenidade, contribuindo para proporcionar um ambiente adequado de gerenciamento de riscos e *compliance* na condução dos negócios pelas Participadas.
- Atuar nos Conselhos de Administração e Fiscal e nas Diretorias das empresas participadas, buscando proteger e valorizar a organização e otimizar o retorno do investimento no longo prazo.
- Monitorar e reavaliar periodicamente os investimentos e documentos societários a fim de verificar se permanecem os fatores estratégicos que justificaram a criação da sociedade ou a participação em seu capital social ou se há necessidade de alteração das diretrizes definidas previamente.
- Produzir e/ou atualizar, sempre que necessário, documentos com informações para acompanhamento e fiscalização de suas participações societárias, definidos em manual operacional próprio, atendendo ao disposto no Art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.945/16, que regulamenta a Lei nº 13.303/16.
- Adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual a CAIXAPAR seja partícipe.
- Observar os princípios e diretrizes da Responsabilidade Socioambiental da CAIXA, dispostos na Política de Responsabilidade Socioambiental da CAIXA.
- Verificar possíveis conflitos de interesses em transações com partes relacionadas.
- Verificar o cumprimento das normas internas e externas, e a necessidade de autorizações dos Órgãos Reguladores, quando for o caso, para a realização dos negócios.

#### **4 – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

##### **4.1 - INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

- 4.1.1 A CAIXAPAR realiza investimentos em participações societárias mediante constituição de Joint Ventures ou aquisição de participações em empresas ou ainda qualquer outra forma de participações societárias previstas em lei.
- 4.1.2 A estratégia de constituição e aquisição de participações societárias está direcionada aos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, incluindo empresas do ramo de tecnologia da informação.
- 4.1.3 A constituição ou a aquisição de participações societárias é precedida da contratação de empresas avaliadoras especializadas, cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação, com observância à legislação referente ao processo de contratação que se sujeitam as empresas públicas.



- 4.1.4 A análise de viabilidade do investimento/desinvestimento é realizada por meio de exames técnicos e econômico-financeiros, evidenciados por avaliação econômico-financeira (*valuation*) e plano de negócios (*Business Plan*), não se limitando a esses.
- 4.1.5 As negociações relativas à constituição e aquisição de participações societárias são formalizadas por meio de documentos societários, entre eles acordo de acionistas, estatuto social, acordo de investimento, contrato de compra e venda, entre outros, conforme as especificidades de cada operação.
- 4.1.6 A inclusão de regras de transferências de ações que visam a proteção do acionista majoritário (*drag along*) não é admitida, salvo se expressamente justificado, e aprovado pelo Conselho de Administração da CAIXAPAR.
- 4.1.7 É vedada a introdução de cláusula de opção de venda compulsória à CAIXAPAR de ações do sócio, quando a operação implicar a assunção do controle acionário da Participada, salvo se expressamente justificado, e aprovado pelo Conselho de Administração da CAIXAPAR.
- 4.1.8 É vedada a assinatura de acordo de acionista com cláusula que permita a assunção do controle acionário da companhia sem a prévia manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das empresas Estatais –SEST do Ministério da Economia.
- 4.1.9 Em se tornando empresa estatal, os poderes do sócio, caso haja ações remanescentes, estão limitados àqueles garantidos aos acionistas minoritários pela Lei nº 6.404, de 1976.
- 4.1.10 É vedada a participação da CAIXAPAR em sociedade que condicione a manutenção, aumento ou redução do seu quantitativo de ações ao desempenho da Participada como, por exemplo, garantia mínima de rentabilidade, lucro, dividendos ou critério similar, ou ainda que condicione a manutenção, aumento ou redução do seu quantitativo de ações a compromissos assumidos pela CAIXA diretamente com a Participada, por meio de acordo operacional, ou equivalente, salvo se expressamente justificado, e aprovado pelo Conselho de Administração da CAIXAPAR.
- 4.1.11 É vedada a participação da CAIXAPAR nas instituições referidas no art. 77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, assim como a aquisição exclusivamente de carteiras de planos de previdência privada na modalidade de benefício definido, conforme previsto na Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.
- 4.1.12 Os riscos dos negócios são proporcionais a participação de cada sócio.
- 4.1.13 Para desinvestimento em participação societária da CAIXAPAR, são realizados estudos que determinem a oportunidade, a conveniência e o valor mínimo da participação.
- 4.1.14 O processo de aquisição ou alienação de participações societárias obedece, além das diretrizes constantes nesta Política, as diretrizes e procedimentos definidos em normativos internos que tratam, conforme o caso, da sistemática de parcerias estratégicas ou desinvestimento e normas legais em vigor.

## 4.2 - GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 4.2.1 O exercício da governança corporativa das participações societárias da CAIXAPAR se faz, indiretamente, por sua Diretoria Colegiada e Conselho de Administração e, diretamente, por meio de representantes por ela indicados junto aos correspondentes Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês, Diretoria Executiva, e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- 4.2.2 No caso específico das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os mandatários indicados pela CAIXAPAR votam de acordo com as instruções expressas do(s) acionista(s).
- 4.2.3 São incentivadas reuniões de nivelamento estratégico entre os conselheiros e Diretores das participações societárias e a CAIXAPAR.
- 4.2.4 Os representantes da CAIXAPAR nas participações societárias são indicados pela Diretoria Colegiada e são preferencialmente empregados do Conglomerado CAIXA, além de atender aos requisitos constantes na legislação vigente.
- 4.2.5 A CAIXAPAR avalia anualmente o desempenho dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários, por ela indicados em suas participadas, conforme orientações contidas no Programa de Avaliação de Desempenho de Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de Comitês Estatutários Indicados pela CAIXAPAR em suas Participadas.
- 4.2.6 Cada Conselheiro/Diretor representante da CAIXAPAR junto às participações societárias deve disponibilizar, periodicamente e/ou sempre que solicitado, informações à CAIXAPAR.
- 4.2.7 Os representantes da CAIXAPAR nos Conselho de Administração e nas Diretorias têm, dentre outros, os deveres e as responsabilidades previstas nos artigos 153 a 158 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com vinculação da lei ou do estatuto.
- 4.2.8 Os representantes da CAIXAPAR no Conselho Fiscal têm os deveres e as responsabilidades previstas na Lei 6.404/76.
- 4.2.9 As questões relativas à Governança das Participações obedecem às disposições do Manual Normativo de Governança em Participações Societárias.

## 4.3 - GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 4.3.1 As participações societárias da CAIXAPAR são permanentemente avaliadas para verificar se os fundamentos que justificaram as suas assunções persistem, gerando subsídios para tomada de decisão quanto à gestão da empresa/instituição, manutenção da carteira de participação, alienação, aquisição ou subscrição de participação societária.
- 4.3.2 Cabe a Administração da CAIXAPAR a deliberação quanto aos investimentos que compõem a carteira de participações, em função dos resultados apresentados, observado o Regime de Alçadas da CAIXA Participações S/A.

- 4.3.3 O acompanhamento do desempenho das participadas é efetuado por meio de indicadores, de suas demonstrações econômico-financeiras, dos seus relatórios de administração, dos planos de negócios e dos relatórios disponibilizados aos conselheiros/representantes da CAIXAPAR e a sua controladora como instrumentos de consulta.
- 4.3.4 A gestão das participações societárias obedece às Diretrizes e os Procedimentos dispostos no Manual Normativo de Monitoramento e Controle das Participações Societárias da CAIXAPAR.

## 5 - RESPONSABILIDADES

### 5.1 DA DIGOR – DIRETORIA DE GOVERNANÇA E RISCOS

- 5.1.1 Avaliar os investimentos e desinvestimentos pretendidos quanto aos impactos orçamentários, contábeis, de controladoria, tributários e financeiros.
- 5.1.2 Monitorar, avaliar e reportar, no âmbito da CAIXAPAR, questões relacionadas a riscos, segurança da informação, controles internos e *compliance*.

### 5.2 DA DIPAR – DIRETORIA DE PARTICIPAÇÕES EXISTENTES

- 5.2.1 Viabilizar o fluxo de informações entre a CAIXAPAR e as Participadas.
- 5.2.2 Propor investimentos em participações existentes no melhor interesse do negócio, respeitando os Princípios e Diretrizes desta Política.
- 5.2.3 Efetuar análise sobre a execução do orçamento de capital e a realização de investimentos programados pelas Participadas, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado.
- 5.2.4 Acompanhar a execução e o cumprimento do Plano de Negócios das Participadas.
- 5.2.5 Avaliar as necessidades de novos aportes nas Participadas e os possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio.
- 5.2.6 Efetuar análise sobre a execução da política de transações com partes relacionadas das Participadas.
- 5.2.7 Analisar as condições de alavancagem financeira das Participadas.
- 5.2.8 Avaliar as inversões financeiras e os processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis das Participadas.
- 5.2.9 Efetuar análise sobre a execução de projetos relevantes para os interesses da Companhia.

- 5.2.10 Obedecer às Diretrizes e aos Procedimentos dispostos nos normativos internos que tratam, conforme o caso, do monitoramento, controle e governança das Participações Societárias.
- 5.3 DA DIAAP – DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES DE PARTICIPAÇÕES
  - 5.3.1 Propor constituição de parcerias estratégicas, alinhadas ao planejamento estratégico da CAIXA e da CAIXAPAR, respeitando os Princípios e Diretrizes desta Política.
  - 5.3.2 Propor a realização de desinvestimentos no melhor interesse dos negócios respeitando os Princípios e Diretrizes desta Política.
  - 5.3.3 Conduzir os projetos de formação de parceria estratégica orientado pelos Princípios e Diretrizes desta Política.
  - 5.3.4 Efetuar análise sobre a viabilidade da formação de parceria estratégica e de desinvestimento.
  - 5.3.5 Adotar procedimentos e metodologias referenciados nas boas práticas de mercado, respeitada a legislação aplicável.
  - 5.3.6 Elaborar, em conjunto com as partes, os documentos necessários ao estabelecimento do negócio.
  - 5.3.7 Acompanhar a negociação e elaboração dos acordos operacionais entre a CAIXA e a Participada, quando houver.
  - 5.3.8 Obedecer às Diretrizes e aos Procedimentos definidos em normativos internos que tratam, conforme o caso, da sistemática de parcerias estratégicas ou desinvestimento, e normas legais em vigor.
- 5.4 DA DIPRE – PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR
  - 5.4.1 Produzir, sistematizar e acompanhar as informações referentes aos itens presentes nesta Política.
  - 5.4.2 Revisar esta Política sempre que necessário e submeter à deliberação do Conselho de Administração.
  - 5.4.3 Dar publicidade aos termos desta Política junto às Diretorias da CAIXAPAR.
- 5.5 DA DIRETORIA DA CAIXAPAR
  - 5.5.1 Avaliar e aprovar, conforme alçada, as propostas de investimentos e desinvestimentos no melhor interesse do negócio, respeitando os Princípios e Diretrizes desta Política.
- 5.6 DOS ADMINISTRADORES E INDICADOS DA CAIXAPAR
  - 5.6.1 Atuar com base nos princípios descritos nesta Política e nas orientações da Administração da CAIXAPAR, observando os deveres de lealdade e diligência com a empresa a qual é Administrador ou Indicado.

5.6.2 Observar seus deveres e responsabilidades perante a Participada e demais Partes Relacionadas e reportar à CAIXAPAR, quando for o caso.

#### 5.7 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.7.1 Avaliar e aprovar as propostas de investimentos e desinvestimentos, de acordo com as alçadas do Conselho de Administração previstas no Regime de Alçadas da CAIXA Participações S/A.

Aprovada na 163ª reunião do Conselho de Administração da CAIXAPAR, realizada em 04 de março de 2020.

**CAIXA**

**PARTICIPAÇÕES**

